



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2018

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - **Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando o Processo nº 1004436 e o que foi aprovado pela plenária na reunião do dia 05 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o § 1º do art. 27 e o § 1º do art. 57 da Resolução Consepe nº 60/2009, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 03/09/2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27...

§ 1º - O aluno reintegrado não poderá requerer trancamento total ou parcial de matrícula, salvo nos casos previstos em lei.”

“Art. 57...

§ 1º - O reingresso após desligamento só será permitido para o mesmo curso e caso o desligamento não tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) semestres letivos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consepe nº 60/2009.

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2018

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

